



## Comissão Mista de Reavaliação de Informações

### 147<sup>a</sup> Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 338/2025/CMRI/CC/PR

**NUP: 18883.000009-2025-54**

**Requerente: E. G. N.**

**Órgão: BNB - Banco do Nordeste do Brasil S.A.**

#### **RESUMO DO PEDIDO**

O cidadão solicitou o quantitativo de candidatos aprovados para o cargo de Especialista Técnico – Analista de Sistemas, Perfil 1 e Perfil 2, que foram contratados e, após o contrato, pediram desligamento. Solicitou incluir o nome do candidato, data de desligamento e o perfil dos respectivos cargos.

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO**

O órgão respondeu que as informações referentes ao concurso público de 2022 podem ser acessadas em <https://www.bnb.gov.br/acesso-a-informacao/empregados/concurso-publico-de-2022>. Anexo à plataforma Fala.BR, o enviou a quantidade de aprovados e convocados para cargo de Especialista Técnico – Analista de Sistemas do Banco do Nordeste, totalizando 100 para o Perfil 1 e 77 para o Perfil 2. O BNB esclareceu que desligamentos não estão diretamente relacionados ao concurso público, e sim à gestão de pessoal do Banco. Ressaltou que a instituição não divulga informações de seus empregados, de forma a assegurar sua competitividade, respaldando-se nos termos do disposto no art. 7º, § 5º do Decreto nº 7.724/2012 e da Portaria Interministerial nº 233/2012.

#### **RECURSO EM 1<sup>a</sup> INSTÂNCIA**

O requerente entendeu, em relação ao Edital nº 1, de 22/09/2022, que os nomes dos funcionários contratados e posteriormente desligados não podem ser divulgados, mas que solicitou também o quantitativo desses funcionários, separado por perfil, e essa informação não foi disponibilizada.

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1<sup>a</sup> INSTÂNCIA**

O órgão reiterou que a informação solicitada não está diretamente relacionada ao concurso público, e sim à gestão de pessoal do BNB, não havendo obrigatoriedade de o Banco disponibilizar informações referentes aos seus empregados, nos termos do Decreto nº 7.724/2012 e da Portaria Interministerial nº 233/2012.

#### **RECURSO EM 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA**

O requerente reiterou a manifestação do recurso em 1<sup>a</sup> instância.

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA**

O órgão reiterou a resposta do recurso em 1<sup>a</sup> instância.

#### **RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)**

O requerente reiterou a manifestação dos recursos em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias.

## **ANÁLISE DA CGU**

A Controladoria observou que a solicitação do requerente se limita ao número total de desligamentos, sendo que os motivos das saídas são variados e não necessariamente indicam insatisfação com a empresa, podendo incluir novas oportunidades de mercado, decisões pessoais, mudanças de carreira, dentre outros. Dessa forma, com base nas respostas apresentadas pelo BNB, não há evidências de que a divulgação do quantitativo total de desligamentos, sem informações pessoais ou justificativas individuais, afetaria negativamente a posição estratégica do Banco. Assim, para compreender melhor as razões e as fundamentações para a negativa de acesso às informações, bem como os riscos existentes à competitividade e à governança corporativa no caso da disponibilização das informações pleiteadas, foram realizadas interlocução com o Banco por meio de mensagem eletrônica. Em resposta, o órgão reconsiderou a decisão e enviou ao e-mail do requerente cadastrado na Plataforma Fala.BR as informações solicitadas sobre o quantitativo de candidatos contratados para cargo de especialista técnico, analista de sistemas do BNB, Perfil 1 e Perfil 2 que, após o contrato, pediram desligamento, ensejando, assim, a perda do objeto do presente recurso.

## **DECISÃO DA CGU**

A CGU decidiu pela perda do objeto do recurso visto que o BNB disponibilizou ao requerente, durante a instrução do recurso, as informações solicitadas, podendo declarar extinto o processo, pois foi exaurida a sua finalidade e o objeto da decisão se tornou inútil ou prejudicado por fato superveniente, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999.

## **RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)**

O requerente informou que não recebeu qualquer e-mail do BNB, até a interposição do recurso à CMRI (17/04/2025).

## **ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Recurso conhecido

## **ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, cabimento, tempestividade e regularidade formal.

## **ANÁLISE DE MÉRITO DA CMRI**

Extrai-se dos autos que, perante à CGU, o Banco reconsiderou a decisão e respondeu ter enviado e-mail ao requerente com o quantitativo de candidatos contratados para o cargo de Especialista Técnico – Analista de Sistemas, Perfil 1 e Perfil 2, que pediram desligamento após o contrato. No entanto, o cidadão buscou esta Comissão informando não ter recebido tal mensagem, segundo afirmado pelo órgão. Assim, para devida instrução processual, nos termos do § 2º do art. 17 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, foi realizada diligência solicitando ao BNB a comprovação de envio das informações ao e-mail do requerente, conforme cadastrado na Plataforma Fala.BR. Em resposta, o Banco reconheceu que houve equívoco no envio da resposta ao cidadão, pois verificou incorreção no e-mail de destino. Ao responder a interlocução à CMRI, o BNB comprovou novo envio em 04/06/2025, agora com o endereço corrigido, inclusive constando a confirmação de recebimento pelo requerente. Portanto, esta Comissão conclui pela perda de objeto do recurso em tela, visto que as informações solicitadas foram concedidas no curso da instrução processual.

## **MÉRITO DO RECURSO**

Perda de objeto

art. 52, da Lei nº 9.784/1999

## **DECISÃO DA CMRI**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 25/08/2025, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 26/08/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 27/08/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 27/08/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 29/08/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 01/09/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 05/09/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6923702** e o código CRC **AB58AA21** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

